

FOLHA DE ROSTO DAS TRAMITAÇÕES DO PROJETO DE LEI Nº 17/2022

EMENTA:

Dispõe sobre a abertura de créditos suplementares até o limite de mais 30,00% (trinta por cento) da despesa fixada para o corrente exercício, e dá outras providências. situação atual:

Aprovada

AUTOR:

Poder executivo, gabinete do prefeito.

RELATOR:

Projeto de Lei com pedido de urgência simples. Portanto não houve apreciação por parte dos membros das comissões permanentes.

Aprovado em 22/11/2022
Andre Bentes Guimarães



Recebido em 11/11/22
Lucas Pinheiro Gois
Assessor Parlamentar CMC
RG - 1154390217
12:42 hrs

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI 17/2022
09 DE NOVEMBRO DE 2022

DISPOE SOBRE À ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ATÉ O LIMITE DE MAIS 30,00% (TRINTA POR CENTO) DA DESPESA FIXADA PARA O CORRENTE EXERCÍCIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS/SE, de acordo com os poderes conferidos pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica autorizado à abertura de créditos **suplementares até o limite de mais 30,00% (trinta por cento)** da despesa fixada na **Lei Orçamentária nº 801 de 26 de Novembro de 2021** - Orçamento para o exercício de 2022, sendo **20% (vinte por cento)** para vencimentos e obrigações patronais e **10% (dez por cento)** para os demais elementos de despesas.

Parágrafo Único - Para abertura dos créditos suplementares de que trata este artigo, observar-se-á o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1.964.

Art. 2º. Fica autorizada a alteração da LDO 2021 - Lei Municipal nº 794 de 20.05.2021, para comportar a presente alteração da LOA, especificamente o seu artigo 23.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2022.

Art. 4º. Fica revogada as disposições em contrário.

Cristinápolis/SE, 11 de novembro de 2022.

Sandro de Jesus dos Santos
SANDRO DE JESUS DOS SANTOS
Prefeito do Município de Cristinápolis



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE;

SENHORAS VEREADORAS;

SENHORES VEREADORES;

Apraz-me encaminhar a essa colenda Câmara de Vereadores, para os costumeiros exames e deliberações, o Projeto de Lei que **solicita autorização para abertura de Crédito Suplementar no exercício financeiro de 2022**, em conformidade com o disposto contido no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

O referido Projeto visa aumentar o limite de suplementação em ações já existentes, nas ações de manutenção dos serviços essenciais a população cristinapolitana.

O ano de 2022 trouxe novas possibilidades para os Municípios em face a arrecadação municipal, surpreendendo assim em aumento considerável nas receitas, tendo os municípios que readequar seus orçamentos com o intuito de alocar todas as despesas geradas a partir desse aumento de arrecadação.

Sendo assim, considerando-se a arrecadação dos meses de novembro e dezembro que estão por se concretizar, o município terá no mínimo para o exercício de 2022 um excesso de arrecadação num montante de 33% do valor orçado inicialmente para o ano de 2022.

Cumprе salientar, que foi realizada a adequação dos vencimentos de todos os servidores públicos municipais que percebiam remuneração inferior ao valor definido pelo Governo Federal para o salário mínimo nacional, fixado em R\$ 1.212,00 (mil e duzentos e doze reais), com vigência a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei nº 805 de 01 de abril de 2022.

Outrossim, o Poder Executivo realizou também o reajuste no piso salarial do quadro permanente do Magistério referente ao ano de 2022 em 22,16%, na forma estabelecida na Lei nº 807 de 25 de maio de 2022, o que ocasionou um considerável impacto orçamentário.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO**

Outra situação que merece destaque, é que ainda iremos possibilitar um novo reajuste esse ano no percentual de 11,08%, totalizando ao final 33,24%, cumprindo assim o que determina a lei do piso salarial nacional do magistério.

Ademais, foi realizado o reajuste do vencimento base dos cargos de Agentes de Combate às Endemias e Agentes Comunitários de Saúde do município, ficando estabelecido que não será inferior a dois salários mínimos vigente, consoante disposto na Lei nº 810 de 25 de julho de 2022.

Instituiu-se também o auxílio alimentação aos servidores públicos efetivos, comissionados, e contratados da Prefeitura Municipal, suas autarquias e Câmara Municipal, ficando estabelecido o valor de R\$ 15,00 (quinze reais) na razão de um auxílio-alimentação, creditado diretamente na folha de pagamento, nos moldes da Lei nº 811 de 23 de agosto de 2022.

Além disso, foram convocados cerca de 50 novos servidores do último concurso público e logo em seguida estabeleceu-se a correção de 05% sobre o salário mínimo de todos os funcionários efetivos municipais que encontravam-se sem correção há 05 (cinco) anos, exceto dos servidores com piso salarial definidos em lei específica, conforme Lei nº 814 de 10 de outubro de 2022.

Desse modo, levando em consideração as justificativas acima mencionadas, especialmente no que tange aos reajustes salariais dos servidores públicos municipais, torna-se evidente e justificável a necessidade da suplementação dos créditos orçamentários por hora solicitada.

A não aprovação do presente pedido de autorização legislativa para elevarmos o limite de suplementação do orçamento, afetará substancialmente nossos servidores municipais, cujos salários comprometem 50% (cinquenta por cento) da nossa arrecadação, e, com o remanejamento de servidores, a implementação de novos serviços e aperfeiçoamento daqueles já existentes, fatalmente, ficaremos sem possibilidade de empenhar as despesas destinadas ao pagamento dos servidores, bem como os serviços prestados à população, no que concerne à saúde, educação, assistência social, transporte e infraestrutura.

Neste ponto, cumpre-nos fazer uma importante observação, as quais destacarei devido a sua importância: a autorização para suplementar o orçamento municipal, não acarreta, inicialmente, aumento do seu valor estimado/fixado inicialmente. A presente autorização visa apenas possibilitar ao Poder Executivo Municipal remanejar verbas orçamentárias, para cobrir despesas em dotações



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

insuficientemente dotadas. Vamos priorizar as ações constantes da LOA 2022, que sejam mais necessárias e tragam mais benefícios à nossa comunidade.

Assim sendo, com a finalidade de suprir as necessidades orçamentárias dos diversos órgãos e secretarias para o encerramento deste exercício, resta imprescindível a aprovação da presente Lei.

Diante do exposto, pleiteamos que o presente projeto de lei seja apreciado em **regime de urgência simples, ou seja, votado em uma única sessão.**

Sem mais para o momento, conto mais uma vez com o apoio de Vossas Excelências, e quero renovar a minha expressão da maior confiança e atenção a todos os pares dessa Casa Legislativa.

Cristinápolis/SE, 11 de novembro de 2022.


SANDRO DE JESUS DOS SANTOS
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO**

Ofício N° 239/2022

Cristinápolis/SE, 11 de novembro de 2022.

Assunto: Projeto de Lei.

Exmo. Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, oficializo o encaminhamento de Projeto de Lei que “Dispõe sobre abertura de Créditos Suplementares até o Limite de mais 30% (Trinta Por Cento) da Despesa fixada para o corrente exercício e dá outras providências. “ para apreciação e votação em caráter de Regime de Urgência Simples, ou seja, votado em uma única sessão.

Nada mais havendo a tratar elevo meus votos de estima e apreço.

Atenciosamente,



SANDRO DE JESUS DOS SANTOS
Prefeito do Município de Cristinápolis

Recebido em 14/10/22
Andre Fontes Guimarães
07h 44 min

Presidente da Câmara de Vereadores de Cristinápolis
Adelmo Gonçalo Dias dos Santos